

PROJETO DE LEI N° DE 2004
(Do Sr. Deputado Carlos Nader)

“Acrescenta dispositivo a lei complementar n.º 26 de 11 de setembro de 1975.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo § 4º ao Art. 4º da Lei Complementar n.º 26 de 11 de setembro de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§1º-

§2º-.....

§3º-.....

§ 4º O saldo total da conta individual, pertencente a trabalhador inscrito no Programa de Integração Social - PIS, criado pela Lei Complementar nº 7 de setembro de 1970, ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, criado

pela lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá, a pedido do interessado, ser sacado, caso o titular da referida conta encontrar-se desempregado, por período igual ou superior a 9 (nove) meses.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa Lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Integração Social- PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP foram criados pelas Leis Complementares nº 7 e 8, de 1970, e unificados pela lei complementar nº 26 de 11 de setembro de 1975.

A Constituição de 1988, em seu artigo 239, altera as características originais dos programas em questão, eliminando os depósitos mensais nas contas dos trabalhadores inscritos, mas preservou, no § 2º do referido artigo, a legitimidade das contas já existentes, como patrimônio próprio dos trabalhadores, e estabelecendo que leis específicas determinarão os critérios de saque, mas até o presente momento, não foi publicada nenhuma Lei que tratasse dos saques das contas individuais dos trabalhadores inscritos no PIS ou no PASEP.

Dessa forma, a presente proposição objetiva garantir o saque do saldo total das contas pertencentes aos trabalhadores, se o titular da conta encontrar-se desempregado.

A presente proposição, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, configura-se de um caráter extremamente justo, ainda mais no presente momento, quando a atual política econômica é guiada por taxas de juros elevadíssimas, que culminam nos maiores índices de desemprego já visto na história do nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Carlos Nader PFL-RJ